

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.651, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Alteração do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.702, de 24 de março de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Oitis 1 Energia Renovável S.A.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001185/2020-17, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução Autorizativa nº [8.702](#), de 24 de março de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Oitis 1 Energia Renovável S.A., a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV Oitis - Queimada Nova II, localizada no estado do Piauí, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V01	199204,66	8999525,17	24S
V02	199018,54	8999536,47	24S
V03	198317,47	8999808,94	24S
V04	198190,90	9000450,40	24S
V05	199623,16	9006401,92	24S
V06	202290,43	9012689,85	24S
V07	205227,65	9017586,22	24S
V08	208279,33	9019350,24	24S
V09	211222,33	9022309,07	24S
V10	216615,33	9026651,50	24S
V11	217262,89	9027724,84	24S
V12	218316,19	9027935,04	24S
V13	220512,19	9031025,67	24S
V14	222324,79	9032515,29	24S
V15	223237,06	9034815,22	24S
V16	227571,66	9041300,59	24S
V17	228456,63	9042039,48	24S
V18	228737,90	9044623,88	24S
V19	231756,77	9048826,01	24S
V20	232477,89	9049151,70	24S
V21	232900,65	9049590,09	24S
V22	232880,24	9049663,66	24S
V23	232947,70	9049682,37	24S
V24	232978,79	9049570,28	24S
V25	232518,95	9049093,43	24S
V26	231802,68	9048769,93	24S
V27	228805,50	9044598,00	24S
V28	228523,16	9042003,84	24S
V29	227624,26	9041253,32	24S
V30	223299,39	9034782,51	24S
V31	222383,19	9032472,69	24S
V32	220563,84	9030977,52	24S
V33	218357,15	9027871,84	24S
V34	217306,87	9027662,24	24S
V35	216668,87	9026604,74	24S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V36	211269,23	9022256,97	24S
V37	208322,40	9019294,28	24S
V38	205278,36	9017534,68	24S
V39	202352,97	9012658,03	24S
V40	199689,87	9006379,91	24S
V41	198262,54	9000448,91	24S
V42	198378,69	8999860,25	24S
V43	199033,70	8999605,68	24S
V44	199208,91	8999595,04	24S
V01	199204,66	8999525,17	24S